

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 001/2026

ANO

2026



- PROJETO DE LEI**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

001/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N° 5.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O APORTE DE IMÓVEIS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, ADMINISTRADO PELO SANTAFÉPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

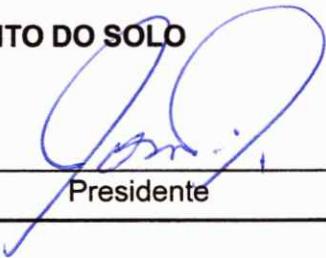
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23/01/2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23/01/2026 APROVADO 23/01/2026

REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO _____ / _____ / _____

REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: _____ / _____ / _____

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

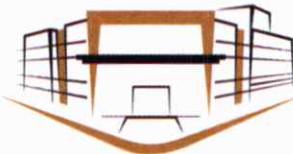
Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo Nº 001/2026

Data: 23/01/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO N°001/2026
PROJETO DE LEI N°001/2026

Dispõe sobre nova redação do art. 3º da Lei nº 5.001, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o aporte de imóveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP, administrado pelo SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de SANTA FÉ DO SUL – SP.

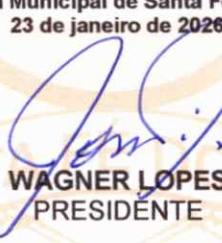
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.001 de 11 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam então, aportados à estrutura previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul, com base nos Artigos 40 e 249 da Constituição Federal e Artigo 55, inciso III da Portaria 1467/2022, o valor de R\$ 2.693.650,45 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) a serem utilizados como pagamento do plano de amortização de déficit atuarial do ano de 2026, previsto na Lei Municipal nº 4.920, de 13 de agosto de 2025, de responsabilidade do órgão Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ficando a municipalidade os demais órgãos vinculados, obrigados a providenciarem os pagamentos dos valores faltantes, de acordo com o previsto na Portaria 1467/2022".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de janeiro de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 001/2026

Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que trata da alteração do art. 3º da Lei 5.001, de 11 de dezembro de 2025.

A lei em comento, trata do aporte de patrimônio do município, para compor os ativos garantidores do SANTAFEPREV, como já é do conhecimento dos nobres vereadores, fazendo-se necessária a nova redação sanar erro material consubstanciado no seguinte fato: Os bens aportados, constantes da referida lei, foram devidamente avaliados individualmente, sendo que esses valores somados apresentam o montante de R\$ 2.693.650,45 (seis milhões seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) e não R\$ 2.720.650,45 (dois milhões setecentos e vinte mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) que se fez constar erroneamente na redação do Art. 3º da referida lei.

Saliente-se que o erro decorreu, certamente, por inversão quando da soma dos valores individuais, sendo necessário ajuste para evidenciar o real montante dos bens aportados ao SANTAFEPREV.

Dessa forma, pede-se a aprovação em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por tratar-se de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

EVANDRO
FARIAS
MURA:25549962
888

Assinado digitalmente por EVANDRO FARIAS
MURA:25549962
CPF: 081.078.010-00
RG: 00000000000000000000
Poder: Prefeito
Poder: Prefeito
Poder: Prefeito
Poder: Prefeito
EVANDRO FARIAS MURA:255499622888
Eu sou o autor desse documento
Data: 2026/01/20 09:50:45-0300
Fайл: PDF Reader Versão: 2025.2

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Antonio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PROJETO DE LEI N°

001/2026

Dispõe sobre nova redação do art. 3º da Lei nº 5.001, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o aporte de imóveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP, administrado pelo SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de SANTA FÉ DO SUL – SP.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.001 de 11 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Ficam então, aportados à estrutura previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul, com base nos Artigos 40 e 249 da Constituição Federal e Artigo 55, inciso III da Portaria 1467/2022, o valor de R\$ 2.693.650,45 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) a serem utilizados como pagamento do plano de amortização de déficit atuarial do ano de 2026, previsto na Lei Municipal nº 4.920, de 13 de agosto de 2025, de responsabilidade do órgão Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ficando a municipalidade os demais órgãos vinculados, obrigados a providenciarem os pagamentos dos valores faltantes, de acordo com o previsto na Portaria 1467/2022".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2026.

EVANDRO
FARIAS
MURA:25549962
888
Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 JAN. 2026

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 JAN. 2026
PROT. N°001
PROTOCOLO



LEI Nº 5.001, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o aporte de imóveis ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP, administrado pelo SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de SANTA FÉ DO SUL – SP.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados para quaisquer outras finalidades e consequentemente autorizado o aporte do seguinte terreno de propriedade da municipalidade de SANTA FÉ DO SUL – SP para o Fundo de Recursos Previdenciários do Regime Próprio dos Servidores do Município de SANTA FÉ DO SUL -SP, gerido pelo SANTAFÉPREV – Instituto de Previdência do Município de SANTA FÉ DO SUL - SP:

I - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 01 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP;

II - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 02 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP;

III - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 03 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP;

IV - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 04 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP;

V - Rua Quatro – Lote n. 01B – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP;

VI - Rua Um – Lote n. 01C – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP;

VII - Rua Um – Lote n. 01D – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP;

VIII - Rua Um – Área Institucional 03 – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP;

IX - Rua 16, nº 640 – Bairro Centro, Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º Para fins de aporte e incorporação ao patrimônio do Fundo de Recursos Previdenciários do RPPS dos servidores públicos municipais de Santa Fé do Sul, os valores dos imóveis constantes nos incisos do Art. 1º, ficam assim estipulado





I - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 01 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 156.651,31 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos);

II - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 02 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 156.719,53 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Três Centavos);

III - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 03 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 156.900,32 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos Reais e Trinta e Dois Centavos);

IV - Rua Tucunaré – Área Institucional 01 – Lote 04 – Bairro Residencial Santa Julia, Santa Fé do Sul/SP; VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 156.963,99 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos);

V - Rua Quatro – Lote n. 01B – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 380.745,70 (Trezentos e Oitenta Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos);

VI - Rua Um – Lote n. 01C – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP; VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 415.026,45 (Quatrocentos e Quinze Mil, Vinte e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos);

VII - Rua Um – Lote n. 01D – Quadra F – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 380.122,83 (Trezentos e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos);

VIII - Rua Um – Área Institucional 03 – Bairro Residencial Portal do Sol, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 425.520,32 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos);

IX - Rua 16, nº 640 – Bairro Centro, Santa Fé do Sul/SP. VALOR DO IMÓVEL AVALIADO: R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil Reais

Art. 3º Fica então, aportados a estrutura previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé do Sul, com base nos Artigos 40 e 249 da Constituição Federal e Artigo 55, Inciso III da Portaria 1467/2022, o valor de R\$ 2.720.650,45 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos), a serem utilizado como pagamento do plano de amortização de déficit atuarial do ano de 2026, previsto na Lei Municipal nº 4.920 de 13 de agosto de 2025, de responsabilidade do órgão Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ficando a municipalidade e os demais órgãos vinculado, obrigados a providenciarem os pagamento dos valores faltantes, de acordo com o previsto na Portaria 1467/2022.).





Art. 4º A guarda e manutenção dos imóveis de que trata o art. 1º continuam sob a responsabilidade das áreas técnicas do Poder Executivo do Município até as suas alienações ou implementação de mecanismos de monetização e ou geração de receitas próprias, independentemente de notificação ou interpelação dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º A diretoria executiva do SANTAFÉPREV deverá, em até um ano contado a partir da vigência desta lei, implementar as medidas necessárias para a alienação dos imóveis, em caráter prioritário, ou a implementação de mecanismos que proporcionem a suas valorizações e geração de receitas próprias compatíveis com a meta atuarial definida para o RPPS, observando a legislação aplicada. Parágrafo único. O Conselho Administrativo do RPPS deverá acompanhar as medidas de que trata o caput.

Art. 6º O imóvel aportado ao Fundo de Recursos Previdenciários do RPPS de SANTA FÉ DO SUL - SP de que trata esta Lei constituem ativos garantidores do plano de benefícios, devendo ser registrados e mantido em sua contabilidade em conformidade com a legislação de caráter normativo geral que rege a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 11 de dezembro de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

